



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.pb.gov.br>

Cabedelo (PB), 12 de agosto de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESA DIRETORA

José Francisco Pereira Presidente
Ver. Wagner Rogério Fernandes Silva (1º Vice-Presidente)
Ver. Alex Lucena (2º Vice-Presidente)
Ver. Edglêi Ramalho (1º Secretário)
Ver. Fabrício Magno (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Herlon Cabral - PL	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade
Ver. Saulo Dantas - Solidariedade	Ver. Enrique Douglas – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fernando Sobrinho - União Brasil	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Enrique Douglas - Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Lucas Lopes - Avante	Ver. Saulo Dantas - Solidariedade

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Bira Carvalho - Avante	Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver. Enrique Douglas – União Brasil	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Moisés” do Meninas Bar” - Avante	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade	Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver. Júnior Paulo - Solidariedade	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Lucas Lopes - - Avante



SEMANÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 12 de agosto de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Altera as Resoluções nºs 158 e 159, de 2006, que dispõem, respectivamente, sobre o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2026, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O parágrafo único do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB (Resolução nº 158, de 2006), alterado pela Resolução nº 280, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. [...]"

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes. O Suplente de Vereador, em exercício temporário, não poderá ser escolhido para o cargo de Presidente das Comissões Permanentes, ressalvada a hipótese de afastamento do titular por determinação judicial."

Art. 2º Os incisos I e IV do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB (Resolução nº 158, de 2006), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. [...]"

I – antes da distribuição, verificar-se-á se existe projeto em tramitação que trate de matéria idêntica, análoga ou conexa, hipótese em que o projeto poderá ser declarado prejudicado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 120;

IV – às Comissões referidas nos incisos anteriores e à Comissão de Mérito à qual a matéria estiver afeta."

Art. 3º O art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, (Resolução nº 158, de 2006), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 119. [...]"

VIII – à proposição idêntica, análoga ou conexa a outra já em tramitação."

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 4º O artigo 29-A, acrescentado ao Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 159, de 2006) pela Resolução nº 220, de 2018 e alterado pela Resolução nº 279, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou para Presidente das Comissões Permanentes, nem poderá compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ressalvada a hipótese de afastamento do titular por determinação judicial."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 12 de agosto de 2026.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente

2